

# CIMCERO – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA



Rua Padre Adolfo Rhol, nº 1346, Bairro Casa Preta - Ji Paraná/RO - CEP 76.907-554

Tel: 69 3423 5221 - 3423 0401  
e mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br

Portaria nº. 293/2024

De, 13 de setembro de 2024.

**“Dispõe sobre a suplementação por excesso de arrecadação do orçamento vigente e dá outras providências.”**

O **PRESIDENTE CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 16, do estatuto vigente.

Considerando o disposto na Resolução Orçamentária Anual – ROA nº. 006 de 14 de setembro de 2023, art. 4º e seus parágrafos, combinado com o disposto no Inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

Considerando o teor do **Memorando nº. 46/2024** da Secretária Executiva;

Considerando ainda a necessidade premente dos registros das movimentações orçamentárias, bem como a sua regulamentação no âmbito interno e procedimental necessário a gestão do CIMCERO.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aberto no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em decorrência do contrato assinado do município de Santa Luzia d'Oeste e das diárias excedentes levantadas no mês de agosto/2024 dos contratos assinados do Programa Casa de Apoio, o montante de R\$ 115.537,50 (cento e quinze mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Resolução Orçamentária Anual – ROA para o exercício de 2024, na programação 08.244.0003 – Programa Casa de Apoio, conforme detalhado no anexo único da presente portaria;

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/09/2024.

  
**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**  
*Presidente*

# CIMCERO – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA



Rua Padre Adolfo Rhol, nº 1346, Bairro Casa Preta - Ji Paraná/RO - CEP 76.907-554

Tel: 69 3423 5221 - 3423 0401  
e mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br

## ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº. 293, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

### ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 Poder Executivo

020101 Secretaria Executiva - CIMCERO

08.244.0003.2001 - Programa Casa de Apoio – Manutenção das Atividades da Casa de Apoio

Ficha: 036 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

90.850,00

Ficha: 031 – 3.3.90.11.00 – VENCTO E VANTAGENS FIXAS

10.000,00

Ficha: 032 – 3.3.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

10.000,00

Ficha: 033 - 3.3.90.94.00 – INDENIZAÇÕES E REST. TRABALHISTA

4.687,50

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES**

**115.537,50**

# CIMCERO – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA



Rua Padre Adolfo Rhol, 1346, bairro Casa Preta, Ji Paraná/RO

Tel: 69 3423 5221

69 3423 0401

Email: protocolo@cimcero.ro.gov.br

**MEMORANDO Nº 46/2024**

Em, 13 de setembro de 2024.

Considerando o parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal “A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.”

Considerando o artigo 4º parágrafo 3º da Resolução nº. 003 de 23 de setembro de 2022, que “Dispõe sobre Orçamentária Anual do CIMCERO para o exercício de 2023 - “Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64”.

Considerando o aumento de pacientes em virtude dos excessos no decorrer dos meses, bem como o aumento de quantitativo nos contratos, e com isso o aumento dos serviços e consumo, as fichas de despesas necessitam de mais orçamento.


Considerando os contratos devidamente assinados e registrados no Sistema de Contabilidade referente aos municípios que aderiram ao Programa Casa de Apoio.

Considerando relatório de hospedagens do mês agosto/2024, emitido pelo Dir.do Depto. de Gestão Estratégia de programa e projetos referente as diárias e excedentes e o relatório de hospedagem constando o total de excedentes, ao memorando.

Considerando o contrato de programa nº. 82/2024 firmado no exercício de 2024 com o município de Santa Luzia d’Oeste.

Perante o exposto, encaminhado para abertura de orçamento por excesso de arrecadação. Anexo I o referido contrato, bem como, os valores e fichas relacionado no Anexo II do memorando.

E ainda, que se proceda com os trâmites necessários, para a realização dos procedimentos via sistema referente a suplementação do valor na ficha do anexo I e a referida portaria para formalidades de tal ato.

  
Maria Aparecida de Oliveira

*Secretária Executiva*



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL**  
Rua Padre Adolfo Rhol, 1346, Bairro: Casa Preta, Ji-Paraná Rondônia CEP: 76907-554  
CNPJ: 02.049.227/0001-57  
TELEFONE/FAX: 69 3423-0401  
E mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br Site: [www.consorciopublico.ro.gov.br](http://www.consorciopublico.ro.gov.br)

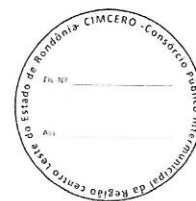


**ANEXO I – Memorando nº. 46**

CONTRATO	MUNICÍPIO	VALOR RS
82/2024	SANTA LUZIA D'OESTE	50.850,00
<b>TOTAL SUPLEMENTADO</b>		<b>50.850,00</b>



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL**  
Rua Padre Adolfo Rhol, 1346, Bairro: Casa Preta, Ji-Paraná Rondônia CEP: 76907-554  
CNPJ: 02.049.227/0001-57  
TELEFONE/FAX: 69 3423-0401  
E mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br Site: [www.consorciopublico.ro.gov.br](http://www.consorciopublico.ro.gov.br)



**ANEXO II – Memorando nº. 46**

**FICHAS E VALORES PARA SUPLEMENTAR - CASA DE APOIO**

<b>FICHA</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>VALOR R\$</b>
036	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	90.850,00
031	3.3.90.11.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS	10.000,00
032	3.3.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
033	3.3.90.94.00 – INDENIZAÇÕES E REST. TRABALHISTAS	4.687,50
<b>TOTAL SUPLEMENTADO</b>		<b>115.537,50</b>

**RELATÓRIO DE HOSPEDAGEM AGOSTO/ 2024**  
**CASA DE APOIO**

Solicito que envie os boletos, referente as hospedagens na Casa de Apoio, do mês de agosto de 2024, conforme abaixo descrito, com vencimento para dia 20 de setembro de 2024.

	MUNICIPIO	QUAT.	RATEIO	TOTAL R\$	DIÁRIAS EXCEDENTES
01	<b>ALTO PARAÍSO/164</b>	<b>51,25</b>	<b>40</b>	<b>R\$ 1.800,00</b>	<b>0</b>
				<b>R\$ 506,25</b>	<b>11,25</b>
02	<b>ALVORADA DO OESTE</b>	<b>164</b>	<b>200</b>	<b>R\$ 9.000,00</b>	<b>0</b>
03	<b>ARIQUEMES/164</b>	<b>188,25</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 4.500,00</b>	<b>0</b>
				<b>R\$ 3.971,25</b>	<b>88,25</b>
04	<b>BURITIS/164</b>	<b>510</b>	<b>300</b>	<b>R\$ 13.500,00</b>	<b>0</b>
				<b>R\$ 9.450,00</b>	<b>210</b>
05	<b>CACAULÂNDIA/164</b>	<b>9</b>	<b>30</b>	<b>R\$ 1.350,00</b>	<b>0</b>
06	<b>CACOAL/164</b>	<b>656,50</b>	<b>500</b>	<b>R\$ 22.500,00</b>	<b>0</b>
				<b>R\$ 7.042,50</b>	<b>156,50</b>
07	<b>CASTANHEIRAS/164</b>	<b>6</b>	<b>20</b>	<b>R\$ 900,00</b>	<b>0</b>
08	<b>CEREJEIRAS/164</b>	<b>423,25</b>	<b>300</b>	<b>R\$ 13.500,00</b>	<b>0</b>
				<b>R\$ 5.546,25</b>	<b>123,25</b>
09	<b>COLORADO DO OESTE/164</b>	<b>199,25</b>	<b>120</b>	<b>R\$ 5.400,00</b>	<b>0</b>
				<b>R\$ 3.566,25</b>	<b>79,25</b>
10	<b>CORUMBIARA/164</b>	<b>95,75</b>	<b>40</b>	<b>R\$ 1.800,00</b>	<b>0</b>
				<b>R\$ 2.508,75</b>	<b>55,75</b>
11	<b>COSTA MARQUES/164</b>	<b>386,50</b>	<b>200</b>	<b>R\$ 9.000,00</b>	<b>0</b>
				<b>R\$ 8.392,50</b>	<b>186,50</b>
12	<b>ESPIGÃO DO OESTE/164</b>	<b>620</b>	<b>350</b>	<b>R\$ 15.750,00</b>	<b>0</b>
				<b>R\$ 12.150,00</b>	<b>270</b>
13	<b>JI-PARANÁ/164</b>	<b>149,50</b>	<b>300</b>	<b>R\$ 13.500,00</b>	<b>0</b>
14	<b>MACHADINHO/164</b>	<b>124,25</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 4.500,00</b>	<b>0</b>
				<b>R\$ 1.091,25</b>	<b>24,25</b>
15	<b>MINISTRO ANDREAZZA/164</b>	<b>135</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 4.500,00</b>	<b>0</b>
				<b>R\$ 1.575,00</b>	<b>35</b>
16	<b>MONTE NEGRO/164</b>	<b>13</b>	<b>30</b>	<b>R\$ 1.350,00</b>	<b>0</b>
17	<b>NOVA BRASILANDIA/164</b>	<b>292,50</b>	<b>300</b>	<b>R\$ 13.500,00</b>	<b>0</b>
18	<b>NOVA UNIÃO/164</b>	<b>35,75</b>	<b>30</b>	<b>R\$ 1.350,00</b>	<b>0</b>
				<b>R\$ 258,75</b>	<b>5,75</b>
19	<b>NOVO HORIZONTE</b>	<b>69,50</b>	<b>80</b>	<b>R\$ 3.600,00</b>	<b>0</b>
20	<b>PARECIS/164</b>	<b>32,50</b>	<b>30</b>	<b>R\$ 1.350,00</b>	<b>0</b>
				<b>R\$ 112,50</b>	<b>2,50</b>
21	<b>PIMENTEIRAS DO OESTE/164</b>	<b>32,75</b>	<b>30</b>	<b>R\$ 1.350,00</b>	<b>0</b>
				<b>R\$ 123,75</b>	<b>2,75</b>

22	<b>PRIMAVERA/164</b>	<b>117</b>	<b>80</b>	<b>R\$ 3.600,00</b>	<b>0</b>
				<b>R\$ 1.665,00</b>	<b>37</b>
23	<b>ROLIM DE MOURA/164</b>	<b>419</b>	<b>320</b>	<b>R\$ 14.400,00</b>	<b>0</b>
				<b>R\$ 4.455,00</b>	<b>99</b>
24	<b>SANTA LUZIA</b>	<b>98,50</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 4.500,00</b>	<b>0</b>
25	<b>SÃO FELIPE/164</b>	<b>40,25</b>	<b>30</b>	<b>R\$ 1.350,00</b>	<b>0</b>
				<b>R\$ 461,25</b>	<b>10,25</b>
26	<b>SÃO FRANCISCO/164</b>	<b>435,75</b>	<b>400</b>	<b>R\$ 18.000,00</b>	<b>0</b>
				<b>R\$ 1.608,75</b>	<b>35,75</b>
27	<b>SÃO MIGUEL/164</b>	<b>389,25</b>	<b>400</b>	<b>R\$ 18.000,00</b>	<b>0</b>
28	<b>SERINGUEIRAS/164</b>	<b>164,50</b>	<b>160</b>	<b>R\$ 7.200,00</b>	<b>0</b>
				<b>R\$ 202,50</b>	<b>4,50</b>
29	<b>VALE PARAISO/164</b>	<b>31</b>	<b>60</b>	<b>R\$ 2.700,00</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>5889,75</b>	<b>4750</b>	<b>R\$ 278.437,50</b>	<b>1437,50</b>

Jl-PARANA/RO, 04 de setembro de 2024.



**João Batista Lima**  
Dir. do Depto. de Gestão Estratégica  
de Programas e Projetos

**RELATÓRIO DE DIARIAS EXCEDENTES DA  
CASA DE APOIO AGOSTO 2024**

	<b>MUNICIPIO</b>	<b>AGOSTO</b>
1	ALTO PARAÍSO/164	11,25
2	ALVORADA DO OESTE	0
3	ARIQUEMES/164	88,25
4	BURITIS/164	210
5	CACAULÂNDIA/164	0
6	CACOAL/164	156,5
7	CASTANHEIRAS/164	0
8	CEREJEIRAS/164	123,25
9	COLORADO DO OESTE/164	79,25
10	CORUMBIARA/164	55,75
11	COSTA MARQUES/164	186,5
12	ESPIGÃO DO OESTE/164	270
13	JI-PARANÁ/164	0
14	MACHADINHO/164	24,25
15	MINISTRO ANDREAZZA/164	35
16	MONTE NEGRO/164	0
17	NOVA BRASILANDIA/164	0
18	NOVA UNIÃO/164	5,75
19	NOVO HORIZONTE	0
20	PARECIS/164	2,5
21	PIMENTEIRAS DO OESTE/164	2,75
22	PRIMAVERA/164	37
23	ROLIM DE MOURA/164	99
24	SANTA LUZIA	0
25	SÃO FELIPE/164	10,25
26	SÃO FRANCISCO/164	35,75
27	SÃO MIGUEL/164	0
28	SERINGUEIRAS/164	4,5
29	VALE PARAISO/164	0
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.437,5</b>

JI-PARANA/RO, 12 de setembro de 2024.

  
**João Batista Lima**  
Dir. do Depto. de Gestão Estratégica  
de Programas e Projetos





## **CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**CNPJ nº. 02.049.227/0001-57**

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554  
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

### **CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 082/2024**

**Programa Casa de Apoio**  
**Exercício Financeiro 2024**

#### **DAS PARTES CONTRATANTES**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.845.365/0001-94, com sede na Rua 07 de Setembro, nº. 2370, no município de Santa Luzia do Oeste, estado de Rondônia, CEP 76.950-000, representado pelo Prefeito Municipal **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 334393, SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 315.662.192-72, residente e domiciliado na Avenida Novo Estado, nº. 3260, bairro Centro, município de Santa Luzia do Oeste, estado de Rondônia neste ato denominado, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.049.227/0001-57, situado a Rua Padre Adolfo Rohl, nº. 1346, bairro Casa Preta, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907-554, neste ato representado pelo Secretário Executivo Interino **ERIVELTON KLOOS**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG sob nº. 608.044 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº. 596.375.792-49, podendo ser encontrado na sede administrativa do consórcio, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA Da Fundamentação Legal**

O presente **contrato de programa**, se regerá pelas disposições legais previstas no artigo 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e artigo 13 e ss, do Decreto Federal nº. 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007 e na Lei Municipal nº. 705/2012, amparado ainda pelo Estatuto, além de estar em conformidade, com a aprovação na Assembleia Geral Extraordinária nº. 83ª de 30 de março de 2017, para fins de implantação e funcionamento da Casa de Apoio administrada pelo Consórcio Intermunicipal sediada no município de Porto Velho/RO.

## CLÁUSULA SEGUNDA Do objeto

Constitui objeto do presente contrato o **repasso de recursos financeiros**, para custear as despesas referente a manutenção e funcionamento da Casa de Apoio administrada pelo Consórcio CONTRATADO localizado em Porto Velho.

**Parágrafo Único** - São serviços definidos pelo Estatuto do Consórcio Intermunicipal - CIMCERO, os abaixo descritos:

- a) Promover a habilitação dos entes para implantação do Sistema de amparo ao paciente, encaminhado para tratamento de saúde em Porto Velho/RO.
- b) Realizar ações e programas visando o incentivo de ações de assistência e desenvolvimento social realizados por entidades sem fins lucrativos.

## CLÁUSULA TERCEIRA Dos Recursos

As despesas que decorrem da aplicação deste contrato, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do município CONTRATANTE conforme determinado pela Portaria nº. 72/2012 da STN-Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, ou oriundos de convênio, contratos de repasse ou outro instrumento extra orçamentário.

## CLÁUSULA QUARTA Da Previsão Orçamentária

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2024, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através de presente contrato.

**Parágrafo Único** - O CONTRATANTE deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com anexos correspondentes, ou em caso de alteração, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA Do Valor do Repasse

Conforme legislação pertinente, os municípios consorciados que aderirem ao programa da casa de apoio, deverão assumir de maneira proporcional as obrigações financeiras para custear as despesas da Casa de Apoio administrada pelo Consórcio CONTRATADO.

Fica acordado entre as partes, que a cota-parte referente ao exercício financeiro de 2024, que o Município CONTRATANTE deverá repassar ao Consórcio CONTRATADO será no importe de **R\$ 50.850,00** (cinquenta mil e oitocentos e cinquenta reais) referente a:

### Parágrafo Primeiro

O Município Consorciado repassará no mês de **janeiro** o valor de **R\$ 1.350,00** (hum mil e trezentos e cinquenta reais) referente **30 (trinta) hospedagens**, após, pelo período de **fevereiro a dezembro**, será repassado **mensalmente** ao Consórcio Contratado o valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** referente a **100 (cem) hospedagem mês[1]**, devendo este valor ser adimplido independentemente do uso integral das hospedagens destinados ao Município, em razão do caráter vinculativo do presente instrumento.

Caso **exceda a quantidade** acima descrita, será cobrado o adicional de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais) **por hospedagem** excedente, ainda, caso o munícipe não pernoita na Casa de Apoio será cobrado 75% (setenta e cinco por cento) do valor da diária.

a) As despesas descritas no caput do parágrafo, são correspondentes as despesas funcionamento, estruturais, alimentação e pessoal.

b) Pela mora total ou parcial, o Município CONTRATANTE estará sujeito a aplicação de multa compensatória de 02% (dois por cento) da parcela mensal em atraso ora ajustado, respondendo ainda em juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, acrescidos de correção monetária.

c) As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentemente e cumulativas.

d) O primeiro pagamento para utilização da casa do apoio, deve ser realizado até o quinto dia após a assinatura do contrato e os demais subseqüentes até o quinto dia do mês subseqüentes.

e) O valor correspondente ao mês será creditado através de débito em conta ou **depósito, transferência bancária do Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1824, Operação nº. 006, Conta Corrente nº. 740-6**, ou por meio de boleto bancário emitido pelo Consórcio CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - O presente contrato é referente ao exercício financeiro de 2024, e, caso o **Município CONTRATANTE queira continuar participando do programa da Casa de Apoio no próximo exercício financeiro, deverá até o mês setembro do corrente ano encaminhar manifestação expressa da continuidade da prestação de serviço**, tendo em vista a data da Assembleia Geral Ordinária para aprovação do Orçamento 2025 deverá ocorrer até 30 de setembro.

**Parágrafo Terceiro** - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula são de caráter irrevogável até seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão, que altere quaisquer das cláusulas, obrigatoriamente com anuência de todos os participantes.

**Parágrafo Quarto** - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma de disposição desta clausula, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante Termo Aditivo e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA Das Responsabilidades**

É responsabilidade do Município CONTRATANTE:

a) Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município CONTRATANTE;

b) Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;

c) Efetuar o pagamento de sua cota parte referente a mensalidade ao CONTRATADO;

d) Manter em dia os pagamentos referentes a mensalidade do presente programa;

e) Disponibilizar sempre que requisitado toda e quaisquer documentações pertinentes as obrigações decorrentes deste contrato;

f) Providenciar resposta com no máximo 15 (quinze dias), sempre que for notificada ou oficiada por esta entidade;

g) Informar com antecedência prévia mínima de 30 (trinta) dias, todas e quaisquer alterações na execução do contrato.

É responsabilidade do Consórcio CONTRATADO:

- a) Disponibilizar ao CONTRATANTE, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante o exercício financeiro de 2024, limitados aos recursos ora pactuados;
- b) Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas;
- c) Observar e cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal a que se sujeitem as ações previstas neste contrato de rateio, respondendo por todo e qualquer descumprimento às normas aplicáveis;
- d) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência que justificar necessário, durante a vigência deste ajuste e em função dele;
- e) Instaurar processo administrativo em caso de ocorrência de situações que impliquem na descontinuidade ou vícios na prestação a que se dispõe no contrato, sempre respeitando os princípios constitucionais de ampla defesa e contraditório.
- f) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA Dos Casos De Rescisão**

### **Da força maior ou caso fortuito**

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento das obrigações estatuídas neste contrato, ficará o Consórcio Público, ora Contratado, isento das multas e penalidades pertinentes, devendo a mesma comunicar por escrito à Contratada, no prazo de 01 (um) dia, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro** - As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente contrato, se ocorrer comprovado inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexequível, sem aplicação de penalidades.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de rescisão conforme previsto nesta cláusula, em havendo saldo positivo, este deverá ser devidamente devolvido ao Município CONTRATANTE e, caso o MUNICÍPIO esteja com qualquer débito junto ao CONSÓRCIO, deverá realizar a solvência com maior brevidade possível, resguardando o direito ao CONTRATADO quanto a retenção de valores em possível aplicação de multa rescisória.

## **CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo e da Vigência**

O presente contrato terá **vigência de 19 de janeiro a 31 de dezembro de 2024**, em escrita observância com a legislação orçamentaria e financeira do CONTRATANTE e nunca superior as dotações que o suportam.

## **CLÁUSULA NOVA Da Casa de Apoio**

O prédio na qual está sediado a Casa de Apoio, possui capacidade de hospedar 220 (duzentos e vinte) pessoas, além dos leitos, possui cozinha, sala de estar, banheiros.

**Parágrafo Primeiro** - A Casa de Apoio disponibiliza serviço de hospedagem para o paciente encaminhado pelo Município CONTRATANTE enquanto este necessitar de atendimento médico no município de Porto Velho, devendo ainda:

a) O paciente quando necessitar, deverá vir com acompanhante, que ficará responsável por seus cuidados quando da sua estada na Casa de Apoio (banho, troca de roupa, administração de alimento, medicamento, etc.);

b) O paciente e seu acompanhante poderão permanecer na Casa de Apoio pelo período que o Município CONTRATANTE autorizar;

c) É de responsabilidade do paciente e acompanhante levar travesseiros, roupa de cama, toalhas e produtos de higiene.

d) O CONTRATADO não se responsabilizará por bens ou valores deixados nas dependências da casa de apoio, por serem todos os ambientes de usos comum.

e) O CONTRATADO não receberá paciente em fase terminal.

f) Os pacientes e seus acompanhantes terão que ser encaminhados com requisição do Município Contratante devidamente assinada.

**Parágrafo Segundo** - Deverá a Casa de Apoio:

a) Estar sempre limpa e acolhedora;

b) Promover ambiente acolhedor e humanizada;

c) Preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade.

d) Não divulgar a terceiros, dados pessoais de hóspedes, sem previa autorização dos mesmos, sendo tais informações pertencentes apenas ao contratante e contratado, ou demais órgãos públicos com a devida competência, ou apenas com ordem judicial.

**Parágrafo Terceiro** - Com relação aos recursos humanos, a Casa de Apoio deverá:

a) A manutenção e organização da Casa de Apoio será de responsabilidade do Consórcio Público, na qual, contará com no mínimo:

- 01 (um) diretor;

- 01 (um) coordenador;

- 02 (dois) cozinheiros;

- 02 (dois) auxiliares de cozinha;

- 06 (seis) responsáveis pelos serviços gerais;

- 01 (um) auxiliar de serviços gerais;

- 02 (dois) vigilantes.

b) A instituição poderá terceirizar os serviços, nesse caso deve apresentar o contrato formalizado com os mesmos.

**Parágrafo Quarto** - Das atribuições:

a) Oferecer instalações físicas adequadas e em condições de higiene, salubridade, segurança;

b) Garantir a acessibilidade a todos os pacientes encaminhados à Casa de Apoio;

c) Disponibilizar acesso fácil para facilitar a movimentação dos pacientes;

d) Atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações: água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras.

**Parágrafo Quinto** - Da infraestrutura física:

- a) Recepção;
- b) Dormitório com múltiplas acomodações com banheiro;
- c) Refeitório;
- d) Cozinha para pequenas refeições;
- e) Almoxarifado;
- f) Sanitários de uso público adaptados para portadores de deficiência física, conforme norma reguladora.
- g) Depósito de material de limpeza DML;
- h) Área de serviço;
- i) Abrigo temporário de recipientes de resíduos sólidos (lixo);
- j) Área de circulação.

**Parágrafo Sexto** - Dos processos operacionais:

- a) Garantir aos idosos e seus acompanhantes a preferências estabelecida no Estatuto do Idoso;
- b) Manter os ambientes limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com a saúde;
- c) Respeitar incondicionalmente a Lei do Silêncio;
- d) Proibir o uso de bebidas alcoólicas, cigarro e contatos íntimos na referida instituição;
- e) Não permitir visitas aos usuários da Casa de Apoio;
- f) Não se responsabilizar por alimentos não fornecidos pela instituição;
- g) Permitir o preparo de alimentos não fornecidos pela instituição somente com autorização prévia de um profissional responsável da Casa de Apoio.

**Parágrafo Sétimo** - Das recomendações para o bom funcionamento da Casa de Apoio:

- a) O administrador deverá, sempre, levar em consideração as dimensões e o número de dependências do imóvel onde funciona a Casa de Apoio, para estimar o número de leitos a serem disponibilizados;
- b) A disponibilização do número de leitos deverá ser de tal forma a assegurar conforto físico e psicológico ao paciente, obedecendo as normas de biossegurança;
- c) As dependências do imóvel deverão ser providas de luz elétrica, água encanada, rede de esgoto, e apresentar boas condições de ventilação e luminosidade naturais;
- d) Recomenda-se que pacientes acamados e debilitados não devem ser acomodados em beliches ou camas de armar;
- e) A previsão do número de leitos deverá, preferencialmente, estar vinculada ao número de duchas e banheiros disponíveis.
- f) Os quartos e banheiros/duchas, preferencialmente, estar agrupados em duas alas independentes, para acomodação e utilização por parte de homens e mulheres, separadamente;
- g) O acesso à cozinha deverá ser exclusivo para a preparação de alimentos.

h) Deverão ser utilizadas proteções nos colchões (capas plásticas), regularmente limpas com água e sabão;

i) Para a limpeza diária das dependências da instituição, o pessoal encarregado deverá usar botas e luvas, especiais para limpeza;

j) Para os pacientes com escabiose (sarna) e/ou pediculose (piolho, chato) diagnosticada, buscar o isolamento parcial do leito (inclusive das roupas de cama e vestuário), até que o tratamento adequado seja concluído;

k) O paciente com tuberculose ativa e bacilífera deverá ser acomodado em leito localizado, o mais próximo possível, de uma fonte de ventilação, e com boa luminosidade. De preferência, um leito único na dependência, conforme orientação médica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA Da Alimentação**

A casa de Apoio ofertará aos pacientes e acompanhantes, 03 (três) refeições sendo:

- a) Café, chá e bolachas ou pão no período da manhã;
- b) Almoço será servido no prato ou em marmiteix às 12 horas;
- c) Jantar será servido sopa de legumes com carne.

**Parágrafo Primeiro** - A Casa de Apoio não responsabilizará por alimentação específica a paciente com dietas por recomendações médicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Óbito**

Em caso de óbito de pacientes dentro da Casa de Apoio será de inteira responsabilidade do Município de origem do paciente o traslado do corpo até o lugar do velório.

**Parágrafo Único** - O município tem 06 (seis) horas, para dar destinação ao corpo, não havendo manifestação, o Consórcio CONTRATADO, realizará o necessário para o traslado e repassará o total das despesas para pagamento imediato a ser realizado pelo Município Contratante, sob pena de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Foro**

Fica eleito o foro do município de Ji-Paraná/RO para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por ser esta a mais pura expressão da verdade, e, assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus devidos efeitos legais.

Ji-Paraná/RO, na data da assinatura.

**Jurandir de Oliveira Araújo**  
Prefeito Municipal  
Município de Santa Luiza do Oeste

(assinado eletronicamente)  
**Erivelton Kloos**  
Secretário Executivo Interino  
Consórcio Intermunicipal - CIMCERO

[1] Conforme solicitado pelo Município Contratante através do Ofício nº. 6/SEMUSA/2024 emitido em 18 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ERIVELTON KLOOS, SECRETÁRIO EXECUTIVO INTERINO**, em 18/01/2024 às 11:03, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, PREFEITO DE SANTA LUZIA DO OESTE**, em 18/01/2024 às 18:39, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.consorciopublico.ro.gov.br:5659](https://transparencia.consorciopublico.ro.gov.br:5659), informando o ID **38852** e o código verificador **825FF5D8**.

Referência: [Processo nº 1-40/2024](#).

Docto ID: 38852 v1